



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

PROCESSO Nº: 2012.01.089.708

CONTRATO Nº: F 016/2016

CONCEDENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 04 de dezembro de 2015 do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF Nº 031.978.767-25.

CONCESSIONÁRIA: SORVETERIA E CAFETERIA DA ORLA LTDA - ME, CNPJ nº 20.827.072/0001-14, sediada na Rua Doutor Jair Andrade, nº 125, loja 04, Bairro Itapuã - Vila Velha/ES, CEP: 29101-700, e-mail: netofigueiredo12@hotmail.com, Tels.: (27) 99729-0304 / 99272-0236 / 99844-9120, adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, **ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, portador da Carteira de Habilitação nº 02991328514 Detran/ES, CPF nº 856.838.507-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de Uso de Área e Instalação próprias do Fórum de Vila Velha, para empresa especializada no preparo e fornecimento de lanches e refeições rápidas, localizado na Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II - Vila Velha/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Para bem prestar os serviços, objeto do presente contrato, a concessionária deverá manter no local uma equipe mínima para executar os trabalhos, composta de profissionais habilitados e qualificados, de segunda a sexta-feira, no horário de 10:00 às 19:00 horas.

2.2. Poderá ser solicitado pelo Diretor do Fórum da Comarca, a qualquer tempo, sendo feita notificação com pelo menos dois dias úteis de antecedência, o fornecimento de lanches e/ou refeições rápidas durante o horário de funcionamento diferente do mencionado.

2.3. Todos os ingredientes na preparação de lanches e refeições, bem como seus complementos, deverão ser obrigatoriamente de boa qualidade, estar dentro do prazo de validade e servidos em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

2.4. Deverão estar presentes na Cantina, para atender os lanches e refeições rápidas, os produtos abaixo especificados, constando de tabela de preços exposta aos usuários, condizente com os preços de mercado, sendo eles trimestralmente avaliados pelo Gestor ou Fiscal do contrato, nomeado pelo TJ/ES, nos termos do Manual de Gestão de Contratos (item 2.1).

2.4.1. Sanduíches.

2.4.2. Bebidas:

2.4.2.1. Refrigerante em lata.

2.4.2.2. Sucos Naturais.

2.4.2.3. Água Mineral com e sem gás.

2.4.2.4. Leite achocolatado.

2.4.2.5. Leite tipo A.

2.4.2.6. Café Expresso.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 2.4.2.7.** Café capuccino.
2.4.2.8. Café com Leite.

2.4.3. Salgados.

2.4.4. Bolos, Tortas e Doces.

2.4.5. Pães e Biscoitos.

2.5. O preço das refeições e lanches deverá ser pago pelo usuário, individualmente, ficando o TJ/ES, totalmente isento de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento referente às refeições e aos lanches.

2.6. Os produtos acima descritos, poderão sofrer alterações por parte da Concessionária, levando-se em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 - O CONCEDENTE obriga-se a:

- a)** permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CONCESSIONÁRIA para exploração do objeto deste contrato de concessão;
- b)** atuar, através do Gestor ou do Fiscal do contrato de concessão, na fiscalização e na execução da presente concessão junto a Concessionária;
- c)** Informar à CONCESSIONÁRIA, nome e telefone do fiscal do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- d)** Cumprir e fazer cumprir o disposto em seu Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a)** Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a conservação do imóvel e reparos de eventuais avarias que o mesmo venha a sofrer, em função da utilização do serviço prestado pela concessionária;
- b)** Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Administração;
- c)** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todos os termos do Projeto Básico do Concedente, bem como todos os termos do Edital e deste contrato de concessão assinado;
- d)** Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do fiscal do contrato de concessão;
- e)** Arcar com todas as despesas dele provenientes, tais como taxas, foros, condomínios, contas de água, luz e demais despesas incidentes do imóvel, nos termos do artigo 47 do Decreto Estadual nº 3126-R, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21 de Dezembro de 2012;
- f)** Efetuar o pagamento mensal ao concedente, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Concessão;
- g)** Entregar mensalmente a guia paga ao fiscal do contrato de concessão.
- h)** No ato da rescisão ou extinção do Contrato, que será formalizado por meio do Termo de Devolução de Imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel concedido nas mesmas condições em que foi recebido, observado o laudo de vistoria inicial do imóvel.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- i) Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi concedido, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelo custo da sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições sejam provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETRIBUIÇÃO

5.1 - O Concessionário obriga-se a pagar ao Poder Judiciário, mensalmente, o valor de **R\$2.361,00 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais)** de contraprestação pela concessão de uso do espaço, acrescido dos valores de **R\$ 182,11 (cento e oitenta e dois reais e onze centavos)** referentes ao consumo de energia e de **R\$ 336,02 (trezentos e trinta e seis reais e dois centavos)** referentes ao consumo de água e esgoto, que deverão ser recolhidos junto ao Banco de Estado do Espírito Santo - BANESTES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de Guia de Recolhimento do Poder Judiciário, em conta vinculada ao Fundo Especial do Poder Judicial - FUNEPJ, código de receita 94.

5.2 - O CONCESSIONÁRIO deverá comprovar o recolhimento feito, até o 5º dia útil ao mês subsequente, entregando mensalmente uma cópia da guia de pagamento, ao Gestor ou Fiscal do contrato de concessão, bem como das certidões de regularidade do INSS e do FGTS.

5.3 - O pagamento da contraprestação mensal será devido a partir da data indicada na Ordem de Serviço de início expedido pelo Fiscal do contrato de concessão, sendo que o pagamento relativo ao primeiro mês de exploração do espaço será calculado proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito do cálculo.

5.4 - O atraso no pagamento da retribuição importará na correção monetária do respectivo valor, aplicando-se o índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, e na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal (art. 39 da Lei Complementar nº 08, de 25 de outubro de 1977).

5.5 - Entende-se por atraso o período que exceder ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DO VALOR
DA RETRIBUIÇÃO PELO USO**

6.1 - O termo de concessão será reajustado anualmente de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

6.2 - Os valores referentes ao consumo mensal de energia, água e esgoto serão revisados pelo Concedente, decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, para ajuste nos valores, caso se façam necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS LANCHES E BEBIDAS

7.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a praticar os preços apresentados em tabela aprovada pelo Gestor ou Fiscal do contrato de concessão, mantendo-os compatíveis com os ofertados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Fiscal do Termo de Concessão, para instalar os equipamentos necessários e disponibilizar a lanchonete em funcionamento.

8.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO: 3 (três) dias, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO: A vigência do contrato de concessão inicia-se no 1º dia útil subsequente à publicação do extrato do mesmo e extingue-se no prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, a critério e interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de fazer concessão com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais sanções previstas na legislação.

9.2. À CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa de 10% (dez por cento), em cada ocorrência para qualquer descumprimento das obrigações.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3. Da aplicação dessas penalidades, serão admitidos os recursos previstos na Lei 8.666/93.

9.4. A falta de pagamento do valor da multa importará cobrança judicial, sem prejuízo das demais sanções do contrato de concessão e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, sem qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

- a. execução de obras nas dependências do Fórum, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- b. permanência de pessoas no local objeto da concessão, fora dos horários determinados pela Direção do Fórum;
- c. transferência do contrato de concessão, no todo ou em parte;
- d. colocação de cartazes nas dependências do Fórum sem prévia autorização da Direção do Fórum quanto à forma e ao local de fixação.

10.2. O contrato de concessão poderá, também, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo direito de indenização pela parte interessada na rescisão, calculado na proporção de 30% do valor mensal contratual, na data da rescisão, equivalente ao tempo restante até a conclusão da vigência do termo de concessão, conforme fórmula abaixo:

$$I = 0,30 \times \frac{V_{\text{mensal}}}{30} \times (T_{\text{total}} - T_{\text{executado}}) , \text{ onde:}$$

I = valor da indenização;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Vmensal = valor mensal contratual;

Ttotal = vigência do termo de concessão (em dias);

Texecutado = tempo decorrido da concessão até a data da rescisão (em dias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir as questões decorrentes deste contrato de concessão.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 28 de JUNHO de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Marcelo Tavares de Albuquerque
(CONCEDENTE)

SORVETERIA E CAFETERIA DA ORLA LTDA - ME
Antônio Carlos de Figueiredo Júnior
(CONCESSIONÁRIA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____